| | |
|---|---|
| Enviado ao DJE em: | 3.7.2020 |
| DJE n. : | 10.768 |
| Disponibilizado em: | 6.7.2020 |
| Publicado em: | 7.7.2020 |

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

# PROVIMENTO N. 32/2020-CM, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o processo de credenciamento de juízes leigos no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

**O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais, e em conformidade com deliberação dos seus Membros nos autos de Proposição n. 6/2020 (CIA 0070805-34.2019.8.11.0000),

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre o processo de credenciamento de juízes leigos no Estado de Mato Grosso e dar outras providências, nos termos deste Provimento.

## Capítulo I
## DO PROCESSO SELETIVO

Art. 2º O processo seletivo para credenciamento de juízes leigos será realizado mediante prévia solicitação do Juiz-Diretor do Foro da Comarca ao Corregedor-Geral da Justiça, que deliberará sobre a pertinência do pedido.

Parágrafo único. Caso o Corregedor-Geral da Justiça conclua pela necessidade da seleção, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça a autorização para sua realização.

Art. 3º A realização do processo seletivo será de responsabilidade do Juiz-Diretor do Foro da Comarca, com apoio técnico da Gerência Setorial de Concursos Públicos do Tribunal de Justiça e o auxílio do Departamento de Apoio aos Juizados Especiais – Daje da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º O conteúdo programático do processo seletivo incluirá necessariamente conhecimentos jurídicos e de língua portuguesa, além das demais exigências contidas no edital para atender o interesse público que motivou a abertura do processo de credenciamento.



Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,Maria Helena Gargaglione Póvoas,Luiz Ferreira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 727D668D

Enviado ao DJE em: 3.7.2020
DJE n. : 10.768
Disponibilizado em: 6.7.2020
Publicado em: 7.7.2020



§ 2º O ato de inscrição no processo seletivo poderá ser cobrado pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, exceto para os candidatos beneficiários de isenção legal.

§ 3º A seleção pública se dará por procedimento que se desenvolverá em 2 (duas) etapas:

I - interna: elaboração de edital contendo as condições de participação, seleção e classificação, além das exigências para o exercício da função.

II - externa: publicação do edital, contendo as seguintes disposições:

a) os candidatos, no ato de inscrição, deverão preencher as informações solicitadas no formulário atinentes à documentação pessoal e profissional, além daquelas que garantam ao Poder Público comunicar-se com o credenciando;

b) a inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das regras previstas no edital e nas normas legais pertinentes, não podendo alegar desconhecimento;

c) não haverá inscrição tácita, provisória, condicional, via postal, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio que não esteja estabelecido no edital;

d) os candidatos habilitados serão submetidos ao teste seletivo por avaliação objetiva (conhecimentos jurídicos e língua portuguesa) e subjetiva (prova prática de sentença), conforme o conteúdo programático previsto no edital.

## Capítulo II
## DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º O candidato classificado na avaliação objetiva e subjetiva será credenciado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, após requerimento formulado pelo Juiz-Diretor do Foro da Comarca, pelo período de até 2 (dois) anos, admitida uma única prorrogação por igual período.

§ 1º O selecionado no processo seletivo deverá apresentar na Diretoria do Foro os seguintes documentos para fins cadastrais:

I – diploma de graduação superior no curso de Direito:

II – inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

III - carteira de identidade (RG);



Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,Maria Helena Gargaglione Póvoas,Luiz Ferreira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 727D668D

Enviado ao DJE em: 3.7.2020
DJE n. : 10.768
Disponibilizado em: 6.7.2020
Publicado em: 7.7.2020



IV - cadastro de pessoa física (CPF);

V - certidão de experiência profissional igual ou superior a 2 (dois) anos (Processo n. 0004716-80.2012 – PCA/RA– CNJ – j. 13.11.2012);

VI- certidão negativa expedida pela OAB, constando que não foi condenado pelo Tribunal de Ética e Disciplina;

VII - certidão negativa criminal de 1º e 2º grau da Justiça Estadual da Comarca onde reside;

VIII - certidão negativa criminal da Justiça Federal;

IX - atestado de sanidade físico e mental emitido pela rede pública de saúde;

X - declaração do selecionado de que não exerce nenhuma atividade político-partidária; não está filiado a partido político; não representa órgão de classe ou entidade associativa (Lei Complementar n. 454/2011); e que não exerce advocacia no(s) Juizado(os) Especial(is) da(s) Comarca(s) onde pretenda exercer a função;

XI - declaração do selecionado, inscrito em outra seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, que, no prazo de 90 (noventa) dias providenciará sua transferência definitiva ou inscrição suplementar na Ordem do Advogados do Brasil – Secional de Mato Grosso, juntando o devido comprovante;

XII - indicação da conta corrente bancária destinada ao recebimento da remuneração mensal com a retenção do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF pelo Funajuris.

§ 2º Após averiguação dos documentos acima listados, o Juiz-Diretor do Foro fará o pedido de credenciamento ao Presidente do Tribunal de Justiça, encaminhando a solicitação ao Departamento de Apoio aos Juizados Especiais – Daje, que se encarregará dos trâmites necessários ao processamento do pedido e formalização do ato.

§ 3º Após a publicação do ato, o credenciamento dos juízes leigos se concretizará mediante termo de compromisso celebrado pelo selecionado com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na presença do Juiz-Diretor do Foro da Comarca onde prestou o processo seletivo.

§ 4º Os credenciados serão lotados na Central Estadual de Juízes Leigos



Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,Maria Helena Gargaglione Póvoas,Luiz Ferreira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 727D668D

Enviado ao DJE em: 3.7.2020
DJE n. : 10.768
Disponibilizado em: 6.7.2020
Publicado em: 7.7.2020



– Cejule, a que se refere o art. 17 deste Provimento, e vinculados à comarca em que foram recrutados, podendo ser designados para desempenhar sua função cumulativamente em outra comarca do Estado de Mato Grosso, observadas as regras impostas nos incisos XI e XII do art. 7º deste Provimento.

§ 5º A capacitação dos credenciados observará o disposto no art. 3º da Resolução n. 174, de 12 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, sendo inicialmente ministrada pelo juiz togado com competência no Juizado Especial da comarca em que o juiz leigo foi vinculado e, posteriormente, realizada pela Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

§ 6º Na forma do que dispõe o caput deste artigo, a vigência do credenciamento será prorrogada automaticamente por igual período caso não haja a publicação do ato de descredenciamento em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do biênio.

## Capítulo III
## DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO JUIZ LEIGO

Art. 5º O exercício das funções de juiz leigo, considerado de relevante caráter público, sem vínculo empregatício ou estatutário, é temporário e pressupõe capacitação anterior ao início das atividades.

Parágrafo único. Não obstante submetidos a processo de seleção, os juízes leigos poderão ser suspensos ou afastados de suas funções.

Art. 6º São requisitos para o exercício da função de juiz leigo:

I - ser advogado com comprovação de 2 (dois) anos ou mais de experiência profissional;

II - não exercer atividade político-partidária;

III - não ser filiado a partido político e não representar órgãos de classe ou entidade associativa;

IV - não possuir antecedentes criminais;

V - não ostentar punição ética-disciplinar pelo Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - não patrocinar processo em andamento no(s) Juizado(s) Especial(is)



Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,Maria Helena Gargaglione Póvoas,Luiz Ferreira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 727D668D

Enviado ao DJE em: 3.7.2020
DJE n. : 10.768
Disponibilizado em: 6.7.2020
Publicado em: 7.7.2020



da(s) comarca(s) onde pretenda exercer a função, seja por vinculação ou designação;

VII - não cumular no exercício da função pública temporária outra função ou cargo público, exceto nos casos estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 7º São deveres do juiz leigo:

I - assegurar igualdade de tratamento às partes;

II - não atuar em processos que tenha motivo de impedimento ou suspeição, na forma dos arts. 144 a 148 do Código de Processo Civil;

III - manter o controle dos processos em seu poder, priorizando os que estiverem inclusos em metas impostas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça;

IV - não exceder os prazos processuais, bem como os estabelecidos no inciso III deste artigo;

V - comparecer, pontualmente, no horário de início das audiências e não se ausentar antes de seu término, salvo mediante justificativa de motivo relevante;

VI - comparecer à unidade em que está vinculado ou designado, se na mesma comarca, sempre que solicitado pelo juiz togado, para atender interesse público do Juizado Especial ou Turma Recursal;

VII - realizar os atos processuais e de ofício dentro dos prazos legalmente previstos;

VIII - tratar com urbanidade e respeito os magistrados, as partes, os membros do Ministério Público, os defensores públicos, advogados, testemunhas, servidores e auxiliares da justiça;

IX - manter conduta compatível com a função pública;

X - utilizar traje adequado com o decoro do Poder Judiciário;

XI - não exercer a advocacia nos Juizados Especiais da respectiva comarca, enquanto no desempenho das funções, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei n. 9.099/95 e do caput do art. 6º da Resolução n. 174/2013/CNJ;

XII - não exercer a advocacia em todo o sistema nacional de Juizados Especiais da Fazenda Pública, enquanto estiver vinculado ou designado em Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei n. 12.153/2009



Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,Maria Helena Gargaglione Póvoas,Luiz Ferreira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 727D668D

Enviado ao DJE em: 3.7.2020
DJE n. : 10.768
Disponibilizado em: 6.7.2020
Publicado em: 7.7.2020



e do parágrafo único do art. 6º da Resolução n. 174/2013/CNJ;

XIII - frequentar cursos e treinamentos de capacitação indicados ou ministrados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

XIV - observar as normas emanadas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e do Conselho Nacional de Justiça, relativas ao exercício da função de juiz leigo, em especial o Código de Ética de Juízes Leigos, previsto no Anexo II da Resolução n. 174/2013/CNJ;

XV - comunicar, de imediato, ao Departamento de Apoio aos Juizados Especiais – Daje a ausência ou insuficiência de demanda na comarca para fins de atingir a meta prevista na legislação vigente.

Parágrafo único. Caso o juiz leigo seja designado para desempenhar sua função em outro Juizado Especial, deverá apresentar ao Departamento de Apoio aos Juizados Especiais – Daje declaração de que atende ao disposto nos incisos XI e XII, sob pena de descredenciamento.

Art. 8º São atribuições do juiz leigo:

I - no Juizado Especial Cível:

a) impulsionar o processo apreciando pedido de produção de provas e determinar a realização de outras que entender necessárias;

b) presidir audiências de instrução e julgamento, buscando a solução do litígio;

c) prolatar decisão que reputar mais justa e equânime, submetendo-as à homologação do juiz togado.

II - no Juizado Especial Criminal:

a) promover a conciliação nas ações de natureza privada e pública condicionadas à representação;

b) intermediar a transação penal e a composição dos danos após a proposta elaborada pelo Ministério Público;

c) reduzir a termo a conciliação ou a composição de danos civis e encaminhar ao juiz togado para homologação.

Parágrafo único. Nos processos de competência do Juizado Especial Criminal é vedado ao juiz leigo homologar acordos e prolatar atos decisórios,



Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,Maria Helena Gargaglione Póvoas,Luiz Ferreira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 727D668D

Enviado ao DJE em: 3.7.2020
DJE n. : 10.768
Disponibilizado em: 6.7.2020
Publicado em: 7.7.2020



decretar prisão, resolver incidentes, executar penas ou exercer qualquer outra atividade privativa do juiz togado.

## Capítulo IV
## DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 9º O juiz leigo será descredenciado:

I - por conveniência e oportunidade do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

II - quando o índice de produção for insatisfatório em relação à meta mínima de 100 (cem) projetos de sentença no mês;

III - quando houver violação aos deveres previstos no art. 7º deste Provimento;

IV - a pedido.

Parágrafo único. O descredenciamento do juiz leigo será realizado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, podendo, salvo na hipótese do inciso IV, ser precedido da manifestação do Corregedor-Geral da Justiça.

## Capítulo V
## DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. O juiz leigo será remunerado por abono variável de natureza indenizatória pelo exercício da função, observado o teto máximo correspondente ao subsídio do cargo de Analista Judiciário, Classe A, Nível I, da Lei estadual n. 8.814/2008 (SDCR).

§ 1º Pelos atos processuais homologados pelo juiz togado, o juiz leigo receberá os seguintes valores:

| **Sentença com julgamento de mérito** | **Sentença sem julgamento de mérito** |
|---|---|
| 1% (um por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe A, Nível I. | 0,5% (meio por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe A, Nível I. |



Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,Maria Helena Gargaglione Póvoas,Luiz Ferreira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 727D668D

Enviado ao DJE em: 3.7.2020
DJE n. : 10.768
Disponibilizado em: 6.7.2020
Publicado em: 7.7.2020



§ 2º O juiz leigo somente fará jus à remuneração decorrente de acordo celebrado entre as partes quando a avença se der na audiência de instrução e julgamento por ele conduzida. Nas demais hipóteses, não serão considerados para fins de remuneração.

§ 3º Serão remunerados somente os atos realizados durante o mês, não permitida a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto previsto em norma vigente.

§ 4º Para fins de remuneração dos juízes leigos, não serão computadas:

a) as homologações de sentença de extinção do processo no caso de ausência do autor;

b) as desistências;

c) os embargos de declaração;

d) as homologações dos acordos celebrados entre as partes, que não sejam decorrentes da audiência de instrução e julgamento conduzida pelo juiz leigo.

§ 5º Para o pagamento da remuneração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o juiz leigo apresentará ao Funajuris:

a) relatório de produção extraído dos sistemas existentes e disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ou fornecido pelo superior imediato;

b) nota fiscal de prestação de serviço de pessoa física, expedida pela Prefeitura Municipal da comarca na qual exerce a função de juiz leigo, vinculado ou designado, devidamente atestada pelo juiz togado;

c) comprovantes de recolhimentos de ISSQN e INSS.

Art. 11. No relatório de produção haverá o registro dos atos processuais praticados pelos juízes leigos, que serão disponibilizados em sistema pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Havendo atuação de mais de um juiz leigo no Juizado Especial, a produção de cada um será apresentada em relatórios distintos.



Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,Maria Helena Gargaglione Póvoas,Luiz Ferreira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 727D668D

## Capítulo VI

## DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 12. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça:

I - criar ou extinguir, por Portaria, as vagas destinadas ao credenciamento de juízes leigos que atuarão na TurmaRecursal e nos Juizados Especiais das comarcas do Estado de Mato Grosso;

II - realizar o credenciamento dos juízes leigos aprovados em teste seletivo, bem como o seu descredenciamento;

III - autorizar o pagamento de diárias aos juízes leigos, no caso de deslocamento para atender Juizado Especial situado fora da comarca, de acordo com as normativas que regulamentam a matéria no âmbito deste Tribunal.

## Capítulo VII

## DA COMPETÊNCIA DO CORREGEDOR-GERALDA JUSTIÇA

Art. 13. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça:

I - designar o juiz leigo para desempenhar suas funções cumulativamente ou não na Turma Recursal ou em outro Juizado Especial de qualquer comarca do Estado de Mato Grosso, quando o interesse público recomendar;

II - solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso a criação de novas vagas para juízes leigos ou sua extinção, quando demonstrada a conveniência e o interesse público;

III - autorizar a designação de mais de um juiz leigo para atender remotamente a Turma Recursal e os Juizados Especiais das comarcas do Estado de Mato Grosso;

IV - manter atualizados os registros de credenciamento, descredenciamento, vinculação e designação dos juízes leigos, por meio do Departamento de Apoio aos Juizados Especiais - Daje;

V - manifestar-se nos processos de descredenciamento de juiz leigo nas hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 9º deste Provimento, podendo essa função ser delegada ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça responsável ela supervisão do Departamento de Apoio aos Juizados Especiais – Daje.



Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,Maria Helena Gargaglione Póvoas,Luiz Ferreira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 727D668D

Enviado ao DJE em: 3.7.2020
DJE n. : 10.768
Disponibilizado em: 6.7.2020
Publicado em: 7.7.2020

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

## Capítulo VIII

## DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE APOIO AOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 14. São atribuições do Departamento de Apoio aos Juizados Especiais – Daje:

I - acompanhar, fiscalizar e supervisionar o cumprimento da meta estabelecida pela legislação vigente, mediante avaliação do relatório de produção mensal do juiz leigo.

II - notificar o credenciado para apresentar justificativa plausível em 3 (três) dias, devidamente atestada pelo juiz togado, quando não alcançada a meta estipulada, a fim de garantir a regularidade da execução do credenciamento;

III - instaurar processo para descredenciamento do juiz leigo, nas hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 9º deste Provimento;

IV - gerenciar a Central Estadual de Juízes Leigos – Cejule no tocante a produção de projetos de sentença e a designação cumulativa para desempenhar suas funções em qualquerJuizado(s) Especial(is) da(s) comarca(s) do Estado de Mato Grosso;

V - orientar e supervisionar os juízes leigos lotados na Cejule quanto a operacionalidade e funcionamento de suas atividades.

## Capítulo IX

## DA COMPETÊNCIA DO JUIZ TOGADO

Art. 15. Compete ao juiz togado em exercício no Juizado Especial:

I - a orientação e a supervisão do exercício da função pelo juiz leigo, podendo, discricionariamente, estabelecer, por portaria, os processos, horário diferenciado de expediente e todos os atos considerados necessários à regular tramitação processual;

II - a homologação judicial dos projetos de sentença mensalmente apresentados pelo juiz leigo a ele vinculado ou designado, impreterivelmente até o último dia do mês trabalhado.



Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,Maria Helena Gargaglione Póvoas,Luiz Ferreira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 727D668D

Enviado ao DJE em: 3.7.2020
DJE n. : 10.768
Disponibilizado em: 6.7.2020
Publicado em: 7.7.2020



Art. 16. Compete ao Juiz-Diretor do Foro da comarca em que o juiz leigo desempenhou suas funções a expedição de certidão de atividade jurídica, quando requerida.

## Capítulo X
## DA CENTRAL ESTADUAL DE JUÍZES LEIGOS – CEJULE

Art. 17. Fica criada a Central Estadual de Juízes Leigos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – Cejule, com a finalidade de prestar serviços técnicos jurídicos, abrangendo todos os Juizados Especiais e TurmaRecursal, de forma remota ou presencial, competindo à Corregedoria-Geral da Justiça a sua gestão e supervisão.

Art. 18. Os juízes leigos credenciados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso serão lotados na Cejule e vinculados à comarca indicada no ato da inscrição do processo seletivo.

Art. 19. O juiz leigo credenciado poderá, a critério do Corregedor-Geral da Justiça e para assegurar o interesse público, ser designado para atender cumulativamente as unidades dos Juizados Especiais ou TurmaRecursal em qualquer comarca do Estado de Mato Grosso, de forma remota ou presencial.

Art. 20. Poderá ser criada uma estrutura física para funcionamento da Cejule na Comarca de Cuiabá, mediante solicitação do Corregedor-Geral da Justiça ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, quando demonstrada a conveniência e o interesse público.

## Capítulo XI
## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. Os juízes leigos credenciados por processos seletivos realizados sob a égide do Provimento n. 29/2014/CM sujeitar-se-ão às suas disposições normativas, por força do princípio da vinculação ao edital previsto pelo art. 3º da Lei n. 8.666/93, até que a Administração deste Tribunal de Justiça efetive seu descredenciamento.



Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,Maria Helena Gargaglione Póvoas,Luiz Ferreira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 727D668D

| | |
|---|---|
| Enviado ao DJE em: | 3.7.2020 |
| DJE n. : | 10.768 |
| Disponibilizado em: | 6.7.2020 |
| Publicado em: | 7.7.2020 |

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Parágrafo único. Homologado novo processo seletivo de juiz leigo e credenciados os selecionados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, estes serão regidos pelas regras estabelecidas neste Provimento.

Art. 22. Ficam revogados:

I - o Provimento n. 29/2014/CM, de 29 de outubro de 2014;

II - o Provimento n. 29/2019/CM, de 12 de dezembro de 2019; e

III - o Provimento n. 08/2017/CM, de 05 de junho de 2017.

Art. 23. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado digitalmente)*
Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Conselho da Magistratura

*(assinado digitalmente)*
Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Membro do Conselho da Magistratura

*(assinado digitalmente)*
Desembargadora **LUIZ FERREIRA DA SILVA**
Membro do Conselho da Magistratura



Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,Maria Helena Gargaglione Póvoas,Luiz Ferreira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 727D668D